

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manual de Regulação do Tratamento Fora de Domicílio– Distrito Federal

Brasília – DF

2020

Governador do Distrito Federal
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Vice-Governador do Distrito Federal
MARCOS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

Secretário de Estado de Saúde
OSNEI OKUMOTO

Diretor Geral do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal
PETRUS LEONARDO BARRON SANCHEZ

Diretora de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar
MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

Gerente da Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade
VINICIUS OSORIO LUCAS DA CONCEIÇÃO

Colaboradores
ALESSANDRA HILBERT SANDRINI
SERVIDORES - CERAC

Revisão
GEISA VILARINS
LEILANE BORGES SOUSA MURAKAMI
MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO COSTA

Lista de siglas e abreviaturas

CERAC: Central de Regulação interestadual e de Alta Complexidade

FSDF: Fundo de Saúde do Distrito Federal

GDF: Governo do Distrito Federal

MS: Ministério da Saúde

PAB: Piso de Atenção Básica

SES/DF: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

SUS: Sistema Único de Saúde

TFD: Tratamento Fora do Domicílio

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, normatiza o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com o intuito de garantir aos pacientes, atendidos exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde, o acesso aos serviços assistenciais de alta complexidade em outras Unidades da Federação, assegurando, assim, o direito à saúde expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), atendendo à determinação da portaria ministerial, publicou a Portaria SES/DF nº 48, de 11 de abril de 2005, para regulamentar os procedimentos administrativos referentes à concessão e operacionalização do TFD aos pacientes atendidos pela SES/DF.

O *Manual de Regulação para o Tratamento Fora de Domicílio - Distrito Federal* consiste em um instrumento norteador, direcionado aos servidores que atuam na rede SES/DF, para orientá-los quanto ao encaminhamento de pacientes aos serviços de saúde nos quais a rede SES/DF não dispõe de meios eficazes de diagnóstico e/ou tratamento, mas podem estar disponíveis, via SUS, em outras Unidades da Federação.

1. Considerações iniciais sobre o TFD

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste na assistência em saúde prestada fora do estado/município de domicílio do usuário e destina-se, *a priori*, a atender **exclusivamente** a pacientes ambulatoriais da rede SES/DF, portadores de **patologias consideradas de alta complexidade**¹ e comprovadamente sem resolução assistencial na rede de saúde local-DF, conforme disposto na Portaria SES/DF nº 48, de 11 de abril de 2005.

Essa modalidade de tratamento somente será concedida quando esgotadas todas as alternativas assistenciais na rede SES/DF (própria, conveniada ou contratada), desde que haja perspectiva de cura total ou parcial, limitando-se, estritamente, ao período necessário ao tratamento do paciente.

Os pacientes candidatos ao TFD não podem estar em terminalidade de vida ou necessitarem de intervenções em caráter de emergência, tendo em vista que o TFD realiza agendamentos com profissionais/serviços de outros Estados de forma eletiva, gerando uma dependência de liberação para o transporte interestadual, o que envolve trâmites processuais. Ou seja, o paciente de TFD deve poder esperar pelo encaminhamento assistencial, conforme agendamento.

Logo, por se tratar de assistência de caráter eletivo, o transporte de UTI aérea e outros emergenciais não são custeados, nem previstos pelo TFD.

Ocorre que, quando indicado e autorizado o TFD, a SES/DF subsidia o paciente e 01 (um) acompanhante com fornecimento de passagem (aérea ou terrestre), transporte comercial, para deslocamento, e, ainda, ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

Ressalte-se que a ajuda de custo será repassada após a assistência prestada pelo Hospital Executante. O paciente deve comprovar, através de relatório médico, no prazo máximo de 3(três) dias do seu retorno, sua estadia/tratamento em outro Estado da Federação.

Para qualquer processo de TFD, a autorização para o tratamento em outra Unidade da Federação ocorrerá somente quando estiver assegurada a vaga para atendimento do paciente no serviço de referência executante (município/estado).

É vedada a autorização de TFD para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB), ou ainda que, restem comprovadas a produção/credenciamento junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria SAS nº 688, de 06/04/2017, art. 15.

¹Patologias consideradas de alta complexidade podem ser definidas como aquelas que demandam tratamentos de alta tecnologia e têm custo elevado, não estando acessíveis pelo SUS em todas as Unidades da Federação. Como exemplo, podem ser citadas a terapia oncológica, cirurgias cardíacas, cirurgias para mudança de genitália, transplantes e exames complementares.

2. Forma de Custeio do TFD

As despesas com TFD não podem ultrapassar o teto orçamentário do DF, conforme o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

As despesas custeadas pelo TFD são as seguintes:

- transporte aéreo e terrestre;
- ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente não internado;
- ajuda de custo para alimentação e pernoite para acompanhante e/ou doador.

Tais gastos são financiados e cobrados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e devem ser autorizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado/distrito, não podendo exceder o teto financeiro definido para cada um deles, conforme Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

Destacamos as fontes destinadas ao TFD/DF:

- Fonte 100: origina-se dos impostos do Erário Público do GDF;
- Fonte 138: repassada pelo MS, via Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3. Deslocamento e Transporte

O deslocamento do paciente inscrito no programa de TFD/DF, bem como de seu acompanhante, é definido mediante análise da Comissão Médica do TFD/DF juntamente com o médico assistente do serviço de referência, não cabendo ao paciente e/ou acompanhante escolher o meio de transporte para se deslocar até o serviço referenciado. A opção de transporte será sempre o meio mais econômico para a SES/DF e baseado, ainda, nos critérios que seguem:

1. Condições físicas do paciente X a doença que o acomete;
2. Condições de locomoção do paciente;
3. Urgência no atendimento;
4. Distância entre o DF e o serviço de referência.

Em regra, distâncias até 1.500 km são percorridas por via terrestre.

A partir dessa definição, o paciente recebe o código de autorização das passagens na semana anterior ao deslocamento. Se autorizado o transporte por via aérea, o paciente recebe somente as passagens de IDA, ficando as passagens de VOLTA adstritas à data em que receberá alta médica, provisória ou temporária.

Se o paciente não aceitar o meio de transporte oferecido pelo TFD/DF, formalizará sua discordância por escrito, declarando que: assume os riscos decorrentes do uso de outro meio de transporte, não autorizado pelo TFD/DF e provido pela SES/DF;

Em caso de ausência de passagens a legislação prevê ressarcimento de gastos aos pacientes ou seus responsáveis legais

4. Ressarcimento de despesas

A Administração Pública, em consonância com a Portaria SAS/MS nº 055/1999, não dispõe de amparo legal para que se efetue o ressarcimento por quaisquer serviços de saúde não contemplados na tabela de procedimentos do SUS, ou de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, **quando pagas por livre escolha do paciente**.

Ocorre que há previsão de ressarcimento de despesas aos pacientes em 2(duas) situações excepcionais, quer sejam:

- convocação imediata de pacientes/doador para transplante em feriados, sábados ou domingos, quando as instalações do TFD/DF não estiverem em funcionamento;
- não fornecimento pelo TFD/DF das passagens necessárias ao deslocamento do paciente para o procedimento agendado **por algum motivo comprovado**, como por exemplo: ausência de cobertura contratual.

DESTACAMOS!

Não serão ressarcidas despesas com hospedagem e alimentação pela CERAC, visto que há previsão de ajuda de custo, com diárias determinadas em legislação.

Tão logo o paciente ou seu responsável legal retorne ao DF terá um prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar ao TFD/DF os comprovantes das passagens, juntamente com o relatório médico do serviço onde se realizou o procedimento. O não cumprimento dessa exigência acarretará a suspensão, ou mesmo extinção do benefício até regularização do processo.

Se o paciente já tiver obtido as passagens para seu deslocamento, sem autorização da CERAC/TFD terá de se responsabilizar pelos custos/taxas relativos à eventual alteração na viagem.

O TFD/DF autoriza somente um (01) acompanhante por paciente. Nos casos em que o paciente ou seu responsável legal desejarem mais pessoas para os acompanharem, devem custear as despesas adicionais decorrentes dessa opção.

A autorização para o acompanhante é competência exclusiva da Comissão Médica do TFD/DF, que toma decisão pautada nas recomendações dos médicos assistentes do DF e do serviço executante de referência, obedecendo à legislação vigente e às seguintes condições:

1. Cirurgia de médio e grande porte;
2. Paciente menor de 18 anos ou acima de 60 anos de idade;
3. Paciente incapaz, por doença inata ou adquirida;
4. Paciente com problemas relativos à doença de base;
5. Pacientes com transtorno mental;
6. Pacientes com baixo ou nenhum grau de escolaridade;
7. Pacientes com indicação médica de acompanhante, com a devida justificativa para o motivo de sua necessidade.

Para que uma pessoa seja acompanhante de um paciente que realizará TFD existem algumas exigências, como:

- a) estar em pleno gozo da saúde física e mental;
- b) ser maior de 18 e menor de 60 anos;
- c) ter disponibilidade para permanecer acompanhando o paciente até o término do tratamento;
- d) estar autorizado a assumir e tomar decisões quanto ao tratamento do paciente que acompanhará, quando ele não estiver em condições de decidir;
- e) não residir no local onde o paciente irá se tratar.

A troca de acompanhante é possível, porém **restringe-se ao intervalo entre as consultas e enquanto o paciente estiver no DF**. O novo acompanhante terá de comparecer ao TFD/DF **no mínimo 15 dias** antes da próxima viagem do paciente, portando cópia autenticada da carteira de identidade e justificativa por escrito do paciente/responsável legal que autoriza a troca.

A troca de acompanhante de pacientes fora do Estado de origem é custeada pelos interessados, salvo motivos de doença do acompanhante em trânsito.

Destaca-se que a troca de acompanhante, com o paciente em seu Estado de origem, quer seja - DF deve atender ao prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da viagem/consulta para viabilizar a alteração dos documentos internos da CERAC/TFD.

Sempre que a presença do doador for necessária e solicitada por meio de documento médico do serviço responsável pelo tratamento, o TFD/DF custeará a passagem e a ajuda de custo do doador.

6. Ajuda de Custo

A ajuda de custo consiste uma quantia fixa, em dinheiro, autorizada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, desembolsada pela SES/DF ao **paciente não internado, seu acompanhante e/ou doador**.

A ajuda de custo tem a finalidade de auxiliar nas despesas com o deslocamento para o serviço de referência.

Os valores a serem pagos pela SES/DF referentes à ajuda de custo são vigentes à época da realização da despesa, sendo iguais para paciente, acompanhante e seu doador.

Os valores são determinados pela Portaria SAS/MS nº 055/1999.

A quantia referente à ajuda de custo deferida é depositada em conta corrente do paciente ou de seu representante legal.

Há previsão de liberação prévia da ajuda de custo para os setores autorizadores da SES/DF, desde que, inexistam possibilidades de alteração na data de atendimento ou de desistência por parte do paciente, devendo ser devidamente comprovadas pelo usuário.

Em geral, esta solicitação é encaminhada, em forma processual, para os setores autorizadores encarregados de aprovar a dispensa da verba. O processo é instruído, por via eletrônica, aproximadamente 15 (quinze) dias antes do deslocamento do paciente. Ocorre que, os prazos e datas de pagamento são estipulados pela Diretoria Financeira e independe do TFD/DF - CERAC.

É vedado o pagamento de ajuda de custo aos pacientes enquanto hospitalizados, tendo em vista que os hospitais provêm o alojamento e a alimentação.

O paciente não internado recebe ajuda de custo enquanto for necessária sua permanência no local de tratamento, comprovada por relatórios médicos atualizados até o último dia de permanência.

O acompanhante tem direito à diária completa, desde que sua permanência seja justificada por escrito pelo serviço que assiste o paciente.

Tipos de ajuda de custo:

a) Diária Completa: alimentação e pernoite de paciente com ou sem acompanhante;

b) Diária Incompleta: alimentação sem pernoite de paciente com ou sem acompanhante.

Quando o paciente recebe alta hospitalar, porém o médico assistente solicita a permanência fora do Estado de origem, por tempo indeterminado, a ajuda de custo volta a ser devida, desde que, seja encaminhado ao TFD/DF relatório mensal com a justificativa da necessidade de permanência do paciente, bem como a evolução de seu tratamento.

Se o paciente for realizar um tratamento que exija cuidados prolongados (cirurgia de transplante, por exemplo), estabelece-se inicialmente a concessão de ajuda de custo, de acordo com o período previsto de tratamento. Se o tempo de atendimento exceder 5 (cinco) dias, o médico do serviço de referência deverá emitir um relatório justificando a permanência do acompanhante/doador.

Caso o tratamento se prolongue por até 90 (noventa) dias, o serviço social do centro de referência também deverá enviar ao TFD/DF um relatório próprio, a cada 30 (trinta) dias, ou enquanto durar a necessidade de permanência do paciente no serviço de referência, para atualização dos depósitos ao paciente.

Nos casos em que o paciente/acompanhante retornem ao DF no mesmo dia, é emitida apenas a ajuda de custeio para deslocamento e alimentação, o que equivale à metade da ajuda de custo completa, quer seja diária incompleta.

7. Óbito do Paciente

Acaso sobrevenha óbito do paciente no local de tratamento, o TFD/DF se responsabiliza pelas despesas de preservação e conservação do corpo, viabilizando o ressarcimento do traslado, preparo e urna especial.

O preparo do corpo do paciente deve ser realizado por empresa funerária do estado aonde ocorreu o óbito do paciente. O responsável legal do paciente deverá obter 03 (três) diferentes orçamentos de funerárias locais, e, contratar o orçamento de menor valor.

A SES/DF efetivará o processo de ressarcimento de despesas, desde que sejam apresentados comprovantes das despesas, com esteio na legislação vigente.

Frisa-se que a SES/DF poderá ressarcir despesas que envolvam o traslado do corpo em diferentes situações, como: do local do óbito ao ponto de embarque; do ponto de embarque à localidade de origem do paciente, e, ainda da localidade de origem do paciente ao local do sepultamento, desde que, o sepultamento seja no Distrito Federal.

8.TFD e Procedimentos Operacionais

Os procedimentos operacionais para o tratamento fora de domicílio iniciam-se quando o médico assistente do paciente no DF entrega ao paciente uma solicitação para que ele procure o setor do TFD/DF para obtenção de LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, devendo esse ser preenchido pelo médico assistente.

Desta feita, o paciente deve dirigir-se ao TFD/DF, com o formulário preenchido pelo médico assistente, em posse dos seguintes documentos:

1. Formulário de laudo fornecido pelo TFD/DF, preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do paciente), que deve conter todas as informações sobre a doença do paciente até a data mais recente e as justificativas para se estar recorrendo ao TFD;
2. Exames comprobatórios mais recentes da doença, os quais devem ser anexados ao laudo médico;
3. Comprovante de residência do paciente ou de seu representante legal no DF – cópia da conta de luz, telefone fixo ou água e declaração de residência (ANEXO 3);
4. Cópia da identidade do paciente ou de seu representante legal, quando for o caso;
5. Cópia do CPF do paciente ou de seu representante legal;
6. Cópia do título de eleitor do DF do paciente ou de seu responsável legal;
7. Cartão SUS – cópia.

Enfim, os documentos comprobatórios de que o paciente RESIDE NO DF.

Urge mencionar que existe TFD para cada Unidade da Federação e o TFD de uma localidade NÃO PODE ATENDER A PACIENTES DE OUTRA. Caso isso ocorra, o paciente terá de ressarcir as despesas do TFD da região onde se tratou por engano.

8.1 TFD - Procedimentos NÃO REGULADOS

Os casos contemplados pelo TFD, de caráter eletivo, que se tratarem de procedimentos não-regulados através do SISREGIII, devem conter o formulário-laudo preenchido pelo médico assistente do paciente, seguindo-se à:

1. Comissão Médica do TFD/DF;
2. Coordenação de Área de Especialidade – esta decidirá qual serviço de referência é o mais adequado e o mais próximo para o paciente se tratar.

O Serviço Social da CERAC/TFD agendará o procedimento no serviço de referência indicado pela Coordenação da Especialidade, de acordo com as vagas disponibilizadas pelo Hospital Executante.

Caso não haja a vaga, o serviço social CERAC/TFD buscará alternativas em outros serviços, e, se ainda persistir a indisponibilidade de vaga, o paciente deverá retornar ao médico assistente para novas instruções.

Em procedimentos não regulados, a Coordenação de cada especialidade indica o Serviço de Referência para atendimento do paciente, o tipo de transporte, a necessidade ou não de acompanhante.

8.2 TFD - Procedimentos REGULADOS no DF

O médico que acompanha o paciente deverá preencher os formulários de TFD/DF e encaminhar a gerência CERAC/TFD através do e-mail gerenciatfd@gmail.com.

SERÁ CONSIDERADA, OBRIGATORIAMENTE, PELA CERAC/DF, A OFERTA DE VAGAS NO DF, BEM COMO A DEMANDA REPRIMIDA NO DF.

Caso reste insuficiente o número de vagas aos pacientes do DF, os procedimentos e exames não poderão ser disponibilizados a outros Estados E TERÃO O ACESSO BLOQUEADO AOS USUÁRIOS DO TFD ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS.

O encaminhamento efetivado através do e-mail da gerência será analisado e inserido em lista de regulação da especialidade seguindo aos requisitos e padrões de Notas Técnicas aprovadas pelas especialidades envolvidas.

Os laudos serão acompanhados de exames comprobatórios da patologia do paciente, além de todos os documentos anteriormente citados no item 8.

Os Médicos Reguladores da CERAC/DF efetivarão análise e qualificação dos laudos, no sistema SISREGIII. Serão verificados os critérios da Nota Técnica de cada especialidade envolvida, para inserir o paciente na fila de espera do DF.

O CERAC/TFD obedecerá a FLUXOS DE REGULAÇÃO, que **NÃO PODEM** ser interrompidos, nem modificados de forma aleatória por qualquer profissional, visto que seguem padrões e critérios de inserção e análise.

O FLUXO de TFD se inicia no Médico Assistente, segue para a Comissão Médica do TFD, e passa pelas Coordenações das especialidades envolvidas.

O Serviço Social da CERAC/TFD, por sua vez, localiza, os centros de assistência indicados, almejando o mais perto do paciente e com vaga para agendamento mais próximo, procedendo à marcação e comunicando-se com o paciente.

Já nos procedimentos regulados, a CERAC/DF se encarrega da manutenção em lista de regulação avaliando as ofertas disponíveis, bem como a demanda reprimida de serviços no DF, visto serem fatores impeditivos de acesso ao TFD.

O processo sempre tem início no TFD onde também é finalizado.

Pode haver indeferimento do processo requerido, seja ele regulado ou não.

E casos de indeferimento, o paciente será comunicado pelo TFD/DF, sendo-lhe facultado recorrer. O paciente poderá buscar a reavaliação de seu médico assistente, o qual tem a opção de solicitar novo laudo médico, parecer de diferentes especialistas, e ainda exames complementares.

O TFD/DF se responsabiliza pelo paciente durante o período estritamente necessário ao seu tratamento fora do DF, ou seja, até quando o paciente possa ser liberado do serviço de referência para ser acompanhado por equipes de mesma especialidade da SES/DF.

Após a autorização inicial, em um período que varia de acordo com a Coordenação de Área, um médico da SES/DF examina o paciente e deve justificar sua avaliação perante a Comissão Médica do TFD/DF, bem como a Coordenação das especialidades, às quais cabe a decisão definitiva.

Os pacientes regulados são geralmente avaliados e qualificados de acordo com as especificações dos procedimentos previstos em Nota Técnica, visto que já chegam ao serviço da CERAC/DF com diagnóstico estabelecido.

Quando há necessidade de reavaliação de procedimentos regulados pelo SISREGIII, nova atualização de Laudo Médico é solicitada, por meios digitais, sem a necessidade do suporte do paciente.

Já o paciente não regulado, a cada dois anos é reavaliado por um médico da SES/DF e tem seu laudo atualizado e encaminhado à Comissão Médica do TFD/DF. À Coordenação de Especialidades do DF decidem pela continuidade do tratamento fora do DF.

Frisa-se que o paciente que necessitar de retorno para uma reavaliação após o procedimento inicial será marcado pelo próprio hospital executante que realizou o procedimento, entregando o agendamento diretamente no balcão de atendimento da CERAC/TFD.

O TFD não se responsabiliza por intercorrências diferentes daquelas que motivaram o paciente a procurar o TFD. Se for necessário outro tratamento de Alta Complexidade, regulado ou não, durante um procedimento FORA DE DOMICÍLIO, deve-se começar outro processo de TFD, com requerimento por médico da rede pública de saúde do DF, e seguindo todos os trâmites anteriormente descritos.

Se o paciente de outro estado/município, onde é beneficiário do TFD, se mudar para o DF, terá de relatar a mudança de domicílio ao TFD de origem, para que possa ser reiniciado para ele novo processo de TFD, agora no DF.

Caso o paciente do TFD/DF se mude para o local onde já realiza o tratamento, **deverá encerrar o processo existente no TFD/DF** e abrir processo de TFD no estado onde já está em curso seu tratamento.

O paciente poderá ser **desligado** do TFD/DF nos seguintes casos:

1. Fraude comprovada;
2. Mudança definitiva de residência;
3. Desistência, abandono ou óbito;
4. Falsificação de documentos, malversação de fundos do TFD.

O desligamento do TFD será precedido de processo, no qual, devem constar os seguintes documentos:

1. Relatório expedido pelo Serviço Social;
2. Comprovação de que o paciente dispõe de residência própria no local onde está recebendo tratamento médico;

3. Comprovação de que o paciente, bem como seu(s) familiar(es), possuem vínculo empregatício ou educacional, e/ou atividades que comprovem a necessidade de residir no local onde o paciente está;
4. Em tratamento, independente da questão atrelada ao tratamento médico;
5. Relatório do médico da unidade de referência, conferindo alta médico-hospitalar ao paciente.